CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01.007.2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01.007.2023, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÍAS OLÍMPIO, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA ANDRADE RODRIGUES & SOUSA LTDA.

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATÍAS OLÍMPIO, ESTADO DO PIAUÍ,** com sede na Praça São Miguel, S/N, CEP. 64.150-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.872.400/0001-12, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Roberto Ítalo de Freitas Lima, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1.123.946 SSP-PI e do CPF nº 680.621.683-87, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ANDRADE RODRIGUES & SOUSA LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.572.455/0001-84, sediado na avenida Ayrton Senna Qd. E 02 nº 42 - Esplanada, Teresina-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcus Emanuel Andrade Rodrigues, portador da Carteira de Identidade nº 2273654, expedida pela SSP/PI, e CPF nº 015.200.313-43, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 007/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contratação de empresa especializada para confecção de letreiro e brasão em inox, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Matías Olímpio-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR R$	
				UNIT.	TOTAL
01	Letra caixa em Inox de 15cm de altura e largura proporcional.	Unid	57	123,40	7.033,80
02	Brasão da República em inox com 90cm de altura em largura proporcional	Unid	01	1.202,00	1.202,00
VALOR GLOBAL R$					**8.235,80**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 14/08/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 8.235,80 (oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

01-Câmara Municipal; Função: 01-Legislativa; Sub-Função: 031-Ação Legislativa; Programa: 1003-Ação Legislativa; Projeto/Atividade: 2001: Manutenção dos Encargos da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo - 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
RECURSO: Recursos Próprios ((Repasse Constitucional).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Matías Olímpio-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Matías Olímpio-PI, 14 de agosto de 2023.

Roberto Italo de Freitas Lima
Responsável legal da CONTRATANTE
roberto Italo de Freitas Lima
Presidente da Câmara Mun.
CPF: 680.621.683-87

Marcus Emanuel Andrade Rodrigues
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2- Geovana Araújo da Silva